



LEI Nº 668/2014

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Passira, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei com suas emendas:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Passira.

Parágrafo 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os (I) Profissionais da Equipe de Atenção Básica – ESF/EACS (Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Supervisão Técnica e Grupo ACS), (ii) Profissionais da Equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica – ESB(Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Supervisão Técnica) e (iii) Profissionais da Equipe de Atenção Básica (NASF) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da



Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

Parágrafo 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado, quando da certificação do programa, na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais, após a certificação do programa, indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

a - Com a Certificação do Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual proporcional adquirido do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%), avaliados pelo Ministério da Saúde.

b - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º. Ainda no que se refere ao repasse, mencionado no artigo 1º, Parágrafo 3º, alínea "a", na fase de certificação será na forma estabelecida do anexo I desta Lei.



I - Os valores dos repasses dos incentivos por equipes conforme a Certificação do Ministério da Saúde serão distribuídos em dois componentes:

a - Componente I – Incentivo de 60% para remuneração por desempenho para os Profissionais conforme quadro anterior;

b - Componente II – Incentivo de 40% para custeio de melhoria dos Serviços.

Art. 3º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 4º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, após certificação, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para o custeio de melhorias dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 5º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2014.

Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito Municipal



ANEXO I - Fase de CERTIFICAÇÃO

PERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES

I - PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS) 60%
Médicos 30% (trinta por cento)
Enfermeiros 30% (trinta por cento)
Técnicos em Enfermagem 10% (dez por cento)
Supervisão Técnica 2% (dois por cento)
Grupo ACS 28% (vinte e oito por cento)
II - CUSTEIO DE MELHORIA DOS SERVIÇOS (ESF/EACS) 40% (quarenta por cento)

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA (ESB)
Cirurgião Dentista 35% (trinta e cinco por cento)
Auxiliar de Saúde Bucal 20% (vinte por cento)
Custeio de Melhoria dos Serviços 40% (quarenta por cento)
Supervisão Técnica 5% (cinco por cento)

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família 60% (sessenta por cento)
Custeio de Melhoria dos Serviços 40% (quarenta por cento)